



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.278 de 16 de Abril de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover Termo de Concessão de Uso de Bem Móvel Municipal”.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CNPJ nº 28.570.075/001-27, situada na Rua Napoleão Lovo, s/n, bairro São Sebastião, cidade de São Gabriel da Palha-ES, em caráter de Concessão de Uso, bem móvel municipal correspondente a 01 (um) trator a gasolina cortador de grama, da marca Toyama, 19HP, em ótimo estado de conservação, registrado no patrimônio municipal sob nº 59103, com nota fiscal de nº 000.003.542.

Parágrafo Único. A Concessão de Uso descrita no “caput” tem como finalidade atender a comunidade local, especificamente na manutenção do campo de futebol utilizado pela sociedade.

Art. 2º O prazo de vigência da concessão prevista no Art. 1º desta Lei terá início a partir da assinatura e publicação do respectivo contrato no Diário Oficial, e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que obedecidas às cláusulas contratuais e esta lei.

Art. 3º A concessão será celebrada sem ônus ao Município, ficando a cargo da Entidade as despesas com a remoção e manutenção do bem.

Art. 4º Deverá constar do respectivo Termo de Concessão de Uso cláusula de reversão do bem móvel ao Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do bem a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no Termo de Concessão.

Parágrafo Único. A Entidade beneficiária se responsabilizará pelos maus atos de gestão de uso do bem móvel, inclusive se houver danos a terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º O bem móvel descrito no Art. 1.º desta Lei deverá ser entregue ao Município, após o término do contrato de concessão de uso, caso não seja renovado ou deliberado para doação definitiva.

Parágrafo Único. Eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao bem, sem ônus para o Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 16 de Abril de 2025.


TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

